



**FÓRUM NACIONAL**  
**DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**  
**DE ESPORTES DAS CAPITAIS**

Capitais Unidas pelo Esporte

## **ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO**

### **Capítulo I – Da finalidade, da sede e da duração.**

Art. 1º. Sob a denominação de **FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTES DAS CAPITAIS**, constitui-se o presente Fórum como ente despersonalizado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado.

§ 1º. A partir de futura aprovação em Assembleia Própria para esse fim, poderá haver a constituição de associação, nos termos do artigo 53 do Código Civil, com aprovação de novo Estatuto.

§ 2º. A sede será na Capital ou Distrito Federal representada pela Presidência do Fórum, nos termos do artigo 18 desse Estatuto.

Art. 2º. O **FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTES DAS CAPITAIS** tem por finalidade:

I - a integração dos Secretários de Esportes das Capitais do Brasil e do Distrito Federal, incentivando o diálogo e a troca de experiências sobre assuntos relacionados ao Desporto, Lazer e Atividade Física;

II - o fomento de políticas municipais e planos de ação desenvolvidos por seus integrantes, que contemplem medidas de incentivo à prática de atividade física, desenvolvimento do desporto amador e de alto rendimento, e o da formação, atração de investimentos e realização de grandes eventos desportivos em geral;

III - integrar políticas públicas educacionais com a prática das atividades físicas, seja no próprio ambiente escolar seja no contraturno escolar, garantindo a inclusão da prática do desporto no ambiente escolar e educacional desde a primeira infância;

IV - o incentivo à realização de inventários e monitoramento ativo de dados sobre equipamentos públicos desportivos e prática da atividade física;

V - a viabilização de sistemas de monitoramento, reporte e verificação das políticas públicas que envolvem o esporte, fornecendo apoio para unificação metodológica na busca de dados e avaliações, contribuindo e atuando para o fortalecimento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE);

VI - a promoção da defesa, preservação e ampliação das políticas públicas do desporto, lazer e atividade física;

VII - a integração entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor para a promoção de programas, projetos e parcerias no âmbito do desporto, atividade física e lazer;

VIII – a elaboração de programas que visem à proteção do meio ambiente e a sustentabilidade, integrando tais medidas à prática do desporto e da atividade física;

IX – a organização de debates, seminários, congressos e eventos;

X – a integração de ações e a busca de participação ativa no Conselho Nacional do Esporte e em outros Conselhos ou órgãos participativos, sejam eles deliberativos ou consultivos;

XI – a proteção do desporto, da atividade física e das políticas públicas de lazer através da elaboração ou execução de projetos de lei, participação ativa nas esferas parlamentares, órgãos deliberativos e órgão executivos;

XII – a articulação entre os vários níveis de governo;

XIII – responder às consultas concernentes aos temas de desportos, atividade física e lazer;

XIV – fomentar a pesquisa e a educação na temática com a produção de materiais e conhecimento;

XV – representar, integrar, fomentar e incentivar os demais Municípios dos Estados nas políticas desportivas, de atividade física e lazer.

Art. 3º. A área de atuação do FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTES DAS CAPITAIS será todo o território nacional, podendo se organizar através de sub-sede e/ou meios semelhantes de atendimento ao segmento.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades o FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTES DAS CAPITAIS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º. O FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTES DAS CAPITAIS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 6º. Para alcançar suas finalidades o FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTES DAS CAPITAIS poderá:

I - atuar perante órgãos públicos, conselhos, entidades privadas, conselhos de classe, confederações, clubes, organizações desportivas entre outras, com o objetivo de fomentar a política pública municipal no âmbito do desporto, atividade física e lazer;

II – articular com entidades nacionais e estrangeiras com o objetivo de promover, ampliar e incentivar o desporto, a atividade física e o lazer.

Parágrafo Único – Os integrantes do FÓRUM deverão anunciar e deliberar, em Assembleia própria, o posicionamento a ser assumido pelo conjunto.

Art. 7º. O FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTES DAS CAPITAIS não distribui entre seus integrantes, coordenadores, secretários ou outro tipo de integrantes valores ou pagamentos a qualquer título.

Art. 8º. O FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTES DAS CAPITAIS não remunera seus dirigentes e colaboradores.

## **Capítulo II – Dos Integrantes e seus direitos e deveres**

Art. 9º. Os integrantes desse FÓRUM são as 26 capitais municipais brasileiras e o Distrito Federal, os quais serão representados pelo titular ou suplente de seu órgão de desporto, atividade física ou lazer ou pasta com competência que aglutine a execução de políticas públicas nesse âmbito, tendo sido indicado pelo prefeito.

§ 1º – Quando não houver órgão ou pasta específica regularmente instituída no Município, poderá o Prefeito ou Governador Distrital indicar representante que deverá ocupar cargo no Executivo.

§ 2º - Os integrantes deverão, em qualquer hipótese ocupar cargo de Secretário Municipal ou Distrital, nos termos do *caput*, ou outro cargo, nos termos do § 1º, excetuando-se os ocupantes de funções de administração indicados nos incisos IV e V do artigo 12.

§ 3º - Todos os integrantes têm direitos iguais independentemente do ente federativo representado.

Art. 10. Constituem direitos e deveres dos integrantes:

I – Candidatar-se à Presidente e/ou Vice-Presidente;

II – Candidatar-se à Vice-Presidências Regionais, Secretarias e/ou qualquer outro cargo eletivo instituído ou a ser instituído;

III – Participar das Assembleias, votar, ser votado e acatar decisões dela emanadas;

V – Não tomar qualquer deliberação de interesse da entidade, nem conceder entrevistas, ou dar declarações que expressem o posicionamento do FÓRUM, sem autorização prévia da Assembleia ou do Corpo Diretivo;

VI – Prestigiar a entidade por todos os meios ao seu alcance;

VII – Atualizar, anualmente, mediante solicitação da Coordenação, os seus dados cadastrais, com a entrega da documentação que seja solicitada, assegurados o sigilo e a privacidade;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IX – Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do desporto, da atividade física e do lazer, com apresentação de projetos, programas e planos;

Art. 11. Os integrantes não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Parágrafo Único - O FÓRUM não distribui, em hipótese alguma, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de integrante da entidade.

### **Capítulo III – Da composição**

Art. 12. O FÓRUM é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

I - Assembleia;

II – Presidente e Vice-Presidente;

III – Vice-Presidências Regionais;

IV – 2 (duas) Secretarias Executivas;

V – Secretaria Jurídica

Parágrafo primeiro – Os membros dos órgãos da administração do FÓRUM serão eleitos ou indicados entre os integrantes com pleno gozo dos seus direitos, para o mandato de 2 (dois) anos, com direito à apenas uma reeleição.

Parágrafo segundo – Caso não haja Assembleia específica para deliberação, as Secretarias-Executivas e a Secretaria Jurídica serão indicadas pela Presidência.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 14. Compete à Coordenação Nacional (Presidente, Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais):

I - representar o FÓRUM;

II - presidir reuniões e assembleias;

III - assinar documentos;

IV - administrar o FÓRUM, com o apoio do Secretário Executivo;

V - responder judicialmente e extrajudicialmente pela gestão;

VI - prestar as contas e garantir transparência à gestão;

VII - manifestar-se sobre conduta dos integrantes;

VIII - criar grupos de trabalho temporários;

IX - convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, organizar os trabalhos e submeter as propostas encaminhadas pelas Coordenações Regionais ao escrutínio dos demais integrantes.

§ 1º - A Coordenação Nacional deve prestar conta das atividades de gestão à Assembleia.

§ 2º - Na ausência ou impossibilidade temporária do Presidente assume provisoriamente os trabalhos a Vice-Presidência;

§ 3º - Na impossibilidade permanente do Presidente o Vice-Presidente, deverá convocar Assembleia para nova eleição.

§ 4º - Compete à Vice-Presidência auxiliar a Coordenação Nacional nos trabalhos.

§ 5º - Havendo impossibilidade do Presidente ou qualquer outro membro eleito, permanecer na sua pasta, o mesmo poderá manter-se em seu mandato, com o referendo do atual mandatário da respectiva Secretaria ou do próprio Prefeito.

Art. 15. As Vice-Presidências é composta de cinco (5) membros, eleitos entre os integrantes em cada região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul).

Parágrafo único - Compete às Vice-Presidências Regionais:

I - representar o FÓRUM junto à sua região;

II - coordenar o planejamento estratégico para sua respectiva região.

III - o agrupamento das pautas das capitais e demais Municípios no seu âmbito territorial e submetê-las à Presidência e a Vice-Presidência.

Parágrafo Único - O Secretário da respectiva Capital, membro desse Fórum, será o representante responsável e interlocutor perante os Municípios do seu Estado.

Art. 16. A Secretaria Executiva é um órgão de execução, acompanhamento e assessoramento da Presidência e será ocupado por 2 (dois) membros eleitos.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Executiva auxiliar no planejamento, execução e demais ações desenvolvidas pela Presidência.

Art. 17. A Secretaria Jurídica é um órgão de aconselhamento, acompanhamento e assessoramento do Presidente e será ocupado por um membro do FÓRUM indicado pelo Presidente.

Art. 18. A sede do FÓRUM será na sede da Prefeitura ou Distrito Federal responsável pela Presidência, cabendo ao ente público respectivo ou a própria Coordenação Nacional fazer frente a eventuais custos necessários para viabilizar a atuação do FÓRUM no período do mandato.

#### **Capítulo IV – Da Câmara Técnica**

Art. 19. Para auxiliar os órgãos de Administração a Presidência do Fórum deverá constituir órgão técnico designado como Câmara Técnica, cujos membros serão indicados pela Presidência.

Art. 20. Os membros da Câmara Técnica serão livremente indicados entre especialistas nos temas de educação física, gestão pública, comunicação, direito, contabilidade e áreas congêneres e cabe a eles:

- I – auxiliar a elaboração dos planos de trabalho sob orientação dos órgão de Administração;
- II – executar a política de comunicação e divulgação das atividades do Fórum;
- III – organizar os encontros e Assembleias entre os membros do Fórum;
- IV – elaborar estudos e pareceres técnicos para auxiliar os membros do Fórum nas tomadas de decisão;
- V – secretariar as reuniões entre os órgãos da Administração e as Assembleias;
- VI – acompanhar, prestando auxílio técnico, os membros integrantes da Administração desse Fórum nas reuniões e Conselhos que o Fórum integre ou seja convidado a participar;

#### **Capítulo IV – Das Assembleias**

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá a cada dois anos e somente a ela compete:

- I – eleger o Presidente, Vice-Presidente, 5 (cinco) membros Vice-Presidentes Regionais, 2 (dois) membros Secretários Executivos;

II – aprovar planos de trabalho;

Art. 22. A Assembleia Geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do FÓRUM.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral extraordinária discutir assuntos referentes:

I – a alteração ou reforma do presente estatuto;

II – indicar membros para a composição de conselhos nacionais participativos, deliberativos ou consultivos que tratem do desporto, atividade física ou lazer;

III – outros assuntos de relevância.

Art. 24. A convocação das Assembleias Gerais se realizará de uma das seguintes formas:

I - por publicação pelos meios eletrônicos (site, ou e.mail, ou grupo whatsapp), com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;

Art. 25. As deliberações das Assembleias se darão da seguinte forma:

I - na primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos integrantes em pleno gozo dos seus direitos;

II - na segunda convocação,  $\frac{1}{2}$  (meia hora) depois, com a presença de qualquer número de integrantes.

§1º. A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo a decisão pela maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26. No edital de convocação das Assembleias deverá conter:

I - data da Assembleia;

II - horário da Assembleia;

III - local com endereço completo ou link para reunião telepresencial;

IV - pauta da Assembleia.

Art. 27. As Assembleias poderão ser convocadas pelo:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Por ofício específico para esse fim subscrito por no mínimo 6 membros da Assembleia;

Art. 28. Quando da votação de pauta em Assembleia, todos os integrantes em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

§ 1º - Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

§ 2º - As Assembleias serão, preferencialmente, em formato misto (presencial e telepresencial), cabendo à Presidência custear o local de sua realização e transmissão.

§ 3º - Os custos de transporte, acomodação e alimentação serão custeados por cada integrante individualmente, pelas Municípios respectivas ou pelo Distrito Federal.

## **Capítulo V – Da Receita e Patrimônio e Organização**

Art. 29. O FÓRUM é constituído, nos termos artigo 1º, como ente despersonalizado, sem patrimônio ou renda prevista e sem qualquer finalidade lucrativa.

Art. 30. Para fazer frente a eventuais despesas necessárias poderá a Presidência obter, perante a Município respectiva, recursos necessários e apoio de pessoal, seguindo os ditames mencionados no artigo 4º.

Art. 31. Qualquer legado ou doação recebida deverá ser objeto de prestação de contas pela Presidência perante a Assembleia.

Art. 32. A Secretaria Executiva organizará:

I - livro de presença das Assembleias e reuniões;

II - livro de ata das Assembleias e reuniões;

Art. 33. Os livros poderão ser confeccionados em formato digital, em folhas numeradas e assinadas pela Secretaria Executiva e Jurídica.

Art. 34. Os livros estarão sob a guarda da Coordenação Nacional do Fórum e permanecerão na sua posse, sendo disponibilizados para os associados em geral.

## **Capítulo VI Da Reforma do Estatuto**

Art. 35. O presente estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, ou por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos integrantes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, ou por deliberação tomada por maioria de votos da Diretoria, sendo que entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

## **Capítulo VII Disposições Finais**

Art. 36. Fica expressamente vedada manifestação político partidária nas atividades do FÓRUM.

Art. 37. Todos os Secretários (as) que constituíram este FÓRUM NACIONAL, mesmo após o cumprimento dos seus mandatos na condição de Secretário Municipal, serão considerados membros Beneméritos e destacados como membros fundadores.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos por assembleia geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 39. Este Estatuto entra em vigor nesta data.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.